



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO UFES nº 23068.023028/2017-92
PROCESSO IFES nº 23186.001505/2017-12

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, autarquia educacional de regime especial, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representado pelo Reitor, Sr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, portador do CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016, e o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado IFES, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 50 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo Reitor, Sr. Jadir José Pela, portador(a) do CPF n°. 478.724.117-68 e RG n°. 447456 SSP/ES, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre as instituições com a finalidade de promover avanços significativos no cumprimento da missão institucional, em favor do alcance de sucesso nas metas de eficiência na Gestão, cujos benefícios se estendem a toda comunidade universitária, através da troca de experiências técnicas no sentido de aperfeiçoar e fortalecer as atividades de avaliação independente e de assessoramento na execução de atividades inerentes ao cargo de assistente em administração, como auxílio no planejamento, organização, controle e assessoramento na área de patrimônio, ajustar as rotinas e procedimentos com o fim de melhor atender aos usuários internos do campus de Venda Nova do Imigrante, bem como auxiliar nas ações necessárias ao desfazimento de bens e colaborar em projeto de levantamento patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os partícipes se comprometem a:





I – Compete ao IFES:

1) Receber o servidor designado no plano de trabalho para desenvolvimento das atividades previstas.

II - Compete à UFES:

- 1) Ceder o servidor designado no plano de trabalho para desenvolvimento das atividades previstas.
- 2) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, inclusive adicionais e horasextras, do(a) servidor(a) designado no plano de trabalho nos termos do Art. 26-A da Lei nº. 11.091 de 11/01/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá a coordenação deste instrumento no âmbito da UFES ao servidor Renato Dias Fraga, CPF 827.119.257-49 e, no âmbito do IFES, ao servidor Aloísio Carnielli, CPF: 364.042.337-20.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), contado a partir da publicação deste instrumento.





CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela UFES no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir litígios oriundos deste instrumento.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ESTABELECIDAS, OS PARTÍCIPES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA ENTRE SI OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENCA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Vitória, ES. 25 de . Tanun de 2018.

REINALDO CENTODUCATTE Reitor da UFES

JADIR JOSÉ PELA Reitor do IFES

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Coordenador da execução no âmbito da UFES Coordenador da execução no âmbito do IFES

RENATO DIAS FRAGA

CPF: \$27.119.257-49

ALOÍSIO CARNIELLI

CPF: 364.042.337-20

